Câmara Municipal de Aral Moreira
LIDO
Na Sessão: 11/11/2015
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 797 – DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE "REMÉDIO EM CASA" A ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO OU CONTROLADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON LUIZ DE DAVID, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a distribuição gratuita em domicílio, de medicamentos de uso contínuo ou controlado, às pessoas com mobilidade reduzida, deficiências e idosos no Município de Aral Moreira-MS.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de deficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter parcial ou permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação (próteses e órtese, cadeiras de rodas, muletas e bengalas), ao nível dos membros inferiores).

§ 2º - difícil acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Para receber o medicamento de uso contínuo ou controlado em casa gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família mais próximo de sua residência.

§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de medicamento de Uso contínuo ou controlado", devidamente preenchido; que será disponibilizado para os pacientes na Unidade de Saúde;
II - comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;
III - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;
IV - cópia do comprovante de residência;

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, poderá ser agendada a visita do médico da família na residência do paciente para o cadastramento ou poderá ser realizado por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo ou controlado aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente ou que também são utilizados por toda a vida sem interrupções que exige a discriminação "uso contínuo" na prescrição médica ou a validade da receita de até 120 dias e reavaliação periódica da receita pelo médico;

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca, de acordo com a Lei Federal n. 9.787/99 regulamentada pelo Decreto n. 3.181/99.

Art. 7º - A entrega dos medicamentos poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde ou Servidor designado para tal fim de acordo com a prescrição médica do cadastrado ou se assim entender o Poder Executivo terceirar a entrega.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação

Art. 9º - As despesas decorrentes da executiva desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Art. 11 – Revogas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 09 de Novembro de 2015.

EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.